



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

TERMO ADITIVO Nº 03/2017

Termo Aditivo ao Contrato de nº 92/2016, para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Rio Grande e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2017, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CÂMPUS RIO GRANDE**, CNPJ nº 10.637.926/0005-70, sediado na Rua Engenheiro Alfredo Huch, nº 475, na cidade de Rio Grande/RS, CEP 96.201-460, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre Jesus da Silva Machado, CPF nº 494.522.580-04, RG n.º 2042726683, e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, em São José/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial, Sr. Willian Lopes de Aguiar, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.383.199-57, têm como justo e acordado, aditar o contrato firmado na data de 18 de outubro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem por objeto:

1.1.1 a correção do Termo Aditivo nº 02/2017, devido erro identificado na subcláusula 2.3;

1.1.2. a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

1.1.3. a repactuação do valor do vale transporte, com efeitos financeiros retroativos à 07/07/2017, e reajuste do valor dos insumos com base no IPCA/IBGE, a contar de outubro/2017, na forma do disposto nos arts. 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/93; art. 28, caput, da Lei nº 9.069/95 c/c o art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01; arts. 53 a 61 da IN SG/MPDG nº 05/2017 e Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato nº 92/2017;

1.1.4. da alteração de cláusulas contratuais com vistas a atender a Portaria MP nº 409/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DE ERROS

2.1 Considerando a identificação de erro no valor anual do Contrato antes da supressão, indicado na subcláusula 2.3 do Termo Aditivo nº 02/2017, a referida subcláusula passa a ter a seguinte redação:

“2.3 O valor anual do contrato passa de R\$ 714.629,04 (setecentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e nove reais e quatro centavos) para R\$ 428.558,76 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será prorrogada por 12 (doze) meses, com termo final em 20/10/2018.

3.2. Em virtude do novo prazo de vigência, a garantia contratual prestada pela CONTRATADA deverá ser prorrogada, de forma sua vigência estenda-se até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal do contrato era de R\$ 35.713,23 (trinta e cinco mil, setecentos e treze reais e vinte e três centavos) e passará a ser de R\$ 35.324,95 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).

4.2. O valor anual do contrato era de R\$ 428.558,76 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos) e passará a ser de R\$ 423.899,40 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

4.3. A contratada tem direito a receber o valor de R\$ 406,88 (quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos) referente aos valores retroativos a data de majoração da tarifa de transporte público municipal (julho/2017) e de reajuste dos valores de insumos (outubro/2017).

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária do Câmpus Rio Grande, prevista no Orçamento da União para o exercício 2017, na classificação: Programa de Trabalho U20RLP0101R, elemento de despesa 339039, Fonte 0112000000, Nota de Empenho n.º 2017NE800016.

5.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA NONA DO CONTRATO Nº 92/2016

6.1. Para fins do art. 2º, §2º, inciso I, da Portaria MP nº 409/2016, na Cláusula Nona do Contrato nº 92/2016 será incluída a seguinte subcláusula:

“9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

9.64. *Para fins do art. 2º, §2º, inciso I, da Portaria MP nº 409, de 2016, a CONTRATADA declara possuir responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.”*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 92/2016

7.1. Para fins do art. 2º, §2º, inciso V, da Portaria MP nº 409/2016, na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 92/2016 será incluída a seguinte subcláusula:

“12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

(...)

12.2. *O valor da garantia prestada será limitado ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, e deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.”*

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nº 92/2016

8.1. Para fins do art. 2º, §2º, inciso VI, da Portaria MP nº 409/2016, na Cláusula Décima do Contrato nº 92/2016 serão incluídas as seguintes subcláusulas:

A *JK* *Fonte* *U*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

**"10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
(...)**

10.1.11. Mensalmente a Contratante realizará a verificação da comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, cujos documentos encontram-se listados na subcláusula 10.1.8.

10.1.12. Caso não seja apresentada a documentação de que trata a subcláusula 10.1.11, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.1.13. Na hipótese prevista no 10.1.12, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

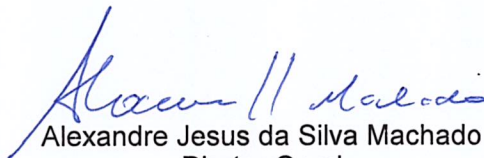
10.1.14. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem as subcláusulas 10.1.12 e 10.1.13.

10.1.15. Os pagamentos previstos na subcláusula 10.1.13, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada."


CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1 Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

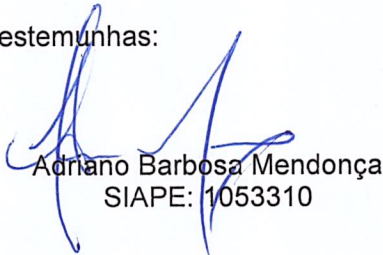

Alexandre Jesus da Silva Machado
Diretor Geral

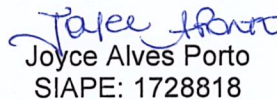
IFRS – Câmpus Rio Grande



Willian Lopes de Aguiar
Gerente Comercial
Responsável Legal da Contratada

Testemunhas:


Adriano Barbosa Mendonça
SIAPE: 1053310


Joyce Alves Porto
SIAPE: 1728818